

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2018.0000847960

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0030805-26.2012.8.26.0224, da Comarca de Guarulhos, em que é apelante MOACIR MORAES SANTOS (JUSTIÇA GRATUITA) e é apelada ITAU SEGUROS S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 28ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: NEGARAM PROVIMENTO AO APELO. V.U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores DIMAS RUBENS FONSECA (Presidente) e BERENICE MARCONDES CESAR.

São Paulo, 26 de outubro de 2018.

Celso Pimentel
relator
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Voto nº 38.355 Apelação nº 0030805-26.2012.8.26.0224 2ª Vara Cível de Guarulhos

Apelante: Moacir Moraes Santos

Apelada: Itaú Seguros S/A

28ª Câmara da Seção de Direito Privado

Tendo o autor recebido no âmbito administrativo indenização do seguro obrigatório no percentual indicado na perícia, a nada mais faz jus.

Autor apela da respeitável sentença que lhe julgou improcedente demanda por diferença de indenização de seguro obrigatório. Insiste na pretensão, na invalidez total e permanente e na impertinência da tabela da SUSEP.

Dispensava-se preparo e veio resposta.

É o relatório.

Vítima de acidente de trânsito, o autor, atesta a perícia do insuspeito IMESC (fls. 234/239), apresenta invalidez parcial e permanente avaliada em 70% da tabela própria, que guarda toda pertinência para a aferição do grau.

Como ele recebeu no âmbito administrativo indenização no percentual indicado, a nada mais faz jus, porque não há sequela em grau maior.

Daí que a respeitável sentença fica mantida.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Pelas razões expostas, nega-se provimento

ao apelo.

Celso Pimentel relator